



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.931/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 =

(ALTERA DA O ARTIGO PRIMEIRO LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013 ACRESCENTAR O PARÁGRAFO TERCEIRO NO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.551/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º- Em casos excepcionais o município poderá pagar o Vale-alimentação, em pecúnia, pelo prazo de até 03 (três) meses, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.”

**Artigo 2.º** - Ficam mantidas as demais disposições legais da Lei Municipal nº. 1.551/2013.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 05 DE AGOSTO DE 2021.

---

**João Benedito Costa e Silva**

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 04 de agosto de 2021 – Projeto de Lei n.º 044/2021 de 03 de agosto de 2021).